

**LEI Nº. 2645, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Autoriza contratação por tempo determinado, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de até 60 (sessenta) Guarda-Vidas, para atuarem em praias e Lagoas deste Município.

**Art. 2º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º Em caso de desistência, abandono de emprego ou outro motivo legal, a vacância do cargo será preenchida automaticamente pela classificação imediata, com dispensa de nova seleção.

§ 2º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ 3º A contratação de que trata o Artigo 1º. da presente Lei será precedida de seleção simplificada, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar - 2ª. Cia/2º. BBM.

§ 4º O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 3º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV - por ineficiência no desempenho do cargo.

**Art. 4º** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

**Art. 5º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Art. 6º** A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do corpo de Bombeiros Militar -2ª Cia/2º. BBM, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

**Art. 7º** A remuneração dos Guarda-Vidas contratados, será de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) mensal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão à conta de créditos especiais a serem abertos utilizando como fonte, os recursos previstos no §1º. do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**